

CONTRATO

CONTRATO Nº008/2018 – SMS
PROCESSO Nº 0675817

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA GDC DA SILVA COSTA-EIRELI,
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **EMPRESA GDC DA SILVA COSTA-EIRELI**, com sede na Rua Macucos, Nº 121, Sala 01, Arapongas – PR, CEP: 86.700-420, Vila Aratimbo, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 9.924.9196 e do CPF nº 056.022.859-70, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 25.124,95 (vinte e cinco mil e cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

lm

[Handwritten signature]

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO: Amalgamador de uso odontológico tipo capsular, com visor digital e estrutura de poliuretano. Tensão de 110/220 volts, potência de 270 watts e frequência de 50/60HZ. Para manipulação de limalha e mercúrio em cápsulas pré-dosificadas, com temporizador digital, tempo de 0 a 19 segundos, movimento oscilatório ou elíptico com amplitude aproximada de 25 mm e frequência aproximada de 4.000 oscilações por minuto. Pés com ventosas de borracha ou PVC siliconados para melhor aderência. Deve vir com sistema de garras de fixação da cápsula em aço inoxidável, temperadas e polidas. O aparelho deverá estar de acordo com as normas do Ministério da Saúde/ANVISA. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).	UND	10	534,72	5.347,20
4	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO : Aparelho de raios x odontológicos para radiografias periapicais e interproximais. Tipo coluna móvel com rodízios, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, unidade de comando programável e faixa de tensão (kVp) mínimo de 02, braços articulados e balanceados; base com rodízios sendo dois diagonais com duas travas painel de comando com display digital, que permite a seleção do tempo de exposição, com regulador eletrônico de tensão. Tensão no tubo de 70 kvp ; corrente no tubo de 8 mA, área focal de 60 mm e ponto focal de 0,8 x 0,8 cm. Ampola com gerador imerso em óleo isolante termoelétrico; cabeçote blindado em chumbo, com câmara de expansão e dispositivo de segurança de proteção térmica interna do cabeçote e cone limitador do campo de radiação. Chave Liga/Desliga, Timer Digital. Bip sonoro conjugado a emissão de raios x. Tempo de Exposição de 0,05 a 3,00 seg. (Tempo Centesimal), Disparador à distancia com cabo espiralado com comprimento de 05 metros. Sistema de segurança que impede o disparo em caso de sub e sobretensão; alimentação elétrica 127 v ou 220 v ou 60 Hz. Garantia de fabricação de 24 MESES.	UND	05	3.955,55	19.777,75
VALOR TOTAL					25.124,95

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

lma

[Handwritten signature]


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.072.1280.44905200

0701.10.302.073.2285.44905200

0701.10.302.073.1292.44905200.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no DOM.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10. Quanto à entrega:

10.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15(quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Padre Anchieta Nº 111 Bairro Junco, Sobral/CE CEP 62030-240, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda a sexta-feira de 08h00m as 11h00m e de 14h00m às 17h00m.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

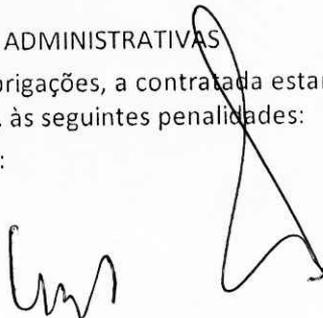
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Felipe Freire de Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

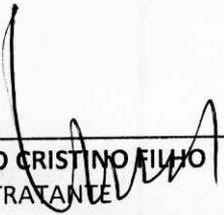
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



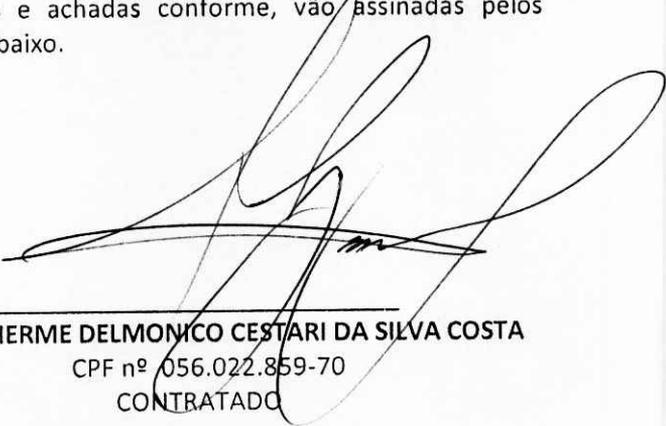
Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 01 de fevereiro de 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
CPF nº 056.022.859-70
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)
CPF: 027.750.063-02

2. 

(nome da testemunha 1)
CPF: 054.203.373-06

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


LUCAS SILVA AGUIAR
VISTO
OAB-CE: 29357

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa DROGAFONTE LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos antihipertensivos e anti-diabéticos, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 106/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Sr. Ajax Souza Cardozo PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 27 de abril de 2018 e findando no dia 27 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho. SOBRAL, 27 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI. OBJETO: Constitui objeto deste contrato as aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 25.124,95 (vinte e cinco mil cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Sr. Felipe Freire de Carvalho PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no DOM, iniciando no dia 27 de abril de 2018 e findando no dia 27 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa. SOBRAL, 27 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº 017/2018-SMS, DE 27 DE ABRIL DE 2018 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital SMS 01/2018, objetivando a seleção e formação de cadastro de reserva para o exercício de cargo em comissão destinado à Gerência dos Centros de Saúde da Família e outras gerências de serviços de Atenção Primária do Município de Sobral, RESOLVE: I – Designar os membros abaixo relacionados para comporem as bancas examinadoras da 3ª (terceira) etapa do processo seletivo simplificado: AVALIADORES - GERÊNCIA DOS CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA CÓDIGO 01: a) Membros Efetivos: 1. Solange Maria Melo Soares; 2. Vanira Matos Pessoa; 3. Marcia Maria Santos da Silva. b) Membro Suplente: Lielma Carlos Chagas da Silva. AVALIADORES - GERÊNCIAS DE OUTROS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - CÓDIGO 02: a) Membros Efetivos: 1. José Maria Ximenes Guimarães; 2. Maristela Inês Osawa Vasconcelos; 3. Olga Maria Alencar. b) Membro Suplente: Maria da Conceição Coelho Brito. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 27 de abril de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2018 - EDITAL Nº 003/2018 – STDE - REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DOS PROJETOS, CAPACITA SOBRAL, QUALIFICA SOBRAL E SOBRAL PROFISIONALIZADO DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Raimundo Inácio Neto, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados o presente termo que REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DOS PROJETOS, CAPACITA SOBRAL, QUALIFICA SOBRAL E SOBRAL PROFISIONALIZADO DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE, DO

MUNICÍPIO DE SOBRAL aditando ao processo seletivo no que segue: I. Retificar o Cronograma do Item 09. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES do edital inaugural, o qual passa a constar com as seguintes datas.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrição pela Internet	28/04/2018 A 11/05/2018	www.sobral.ce.gov.br
Análise documental	14/05/2018	Comissão de Avaliação
Divulgação do Resultado parcial	14/05/2018	www.sobral.ce.gov.br
Submissão de Recurso	15 e 16/05/2018	Coordenadoria de Formação e Capacitação, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE, sito na Av. Dr. Arimateia Monte e Silva, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral-Ce.
Divulgação do Resultado Final	17/05/2018	www.sobral.ce.gov.br ou diario.sobral.ce.gov.br

III. Retificar o Cronograma da RELAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS PELO PROGRAMA, constante do ANEXO I do edital inaugural, o qual passa a constar com as seguintes datas e Redação:

PROJETO/TIPOLOGIA	CURSO	CH	TURNO	Nº DE VAGAS	INÍCIO
Qualifica Sobral	Eletricista Instalador Residencial	160	Tarde	16	28/05/18
Capacita Sobral	Instalador de Porteiro Eletrônico e Alarmes Residenciais	40	Manhã	16	28/05/18
Capacita Sobral	Instalador de Cerca Elétrica	40	Noite	16	28/05/18
Jovens Agentes Rurais	Jovem Liderança no Agro	200	Tarde	100	18/05/2018

IV. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital supramencionado, que não foram incompatíveis com a presente modificação. Sobral/CE, 27 de abril de 2018. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, representado pelo Sr. JOSÉ IVAN RIBEIRO ALBUQUERQUE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização da praça localizada na Rua Pompeu Ferreira da Ponte, no Bairro Tamarindo, Município de Sobral. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 008/2017. VALOR: 97.691,83 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – JOSÉ IVAN RIBEIRO ALBUQUERQUE – representante da VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2018. Sobral, 27 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

PORTARIA Nº 009/2018 – SECOMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº CP 027/2018, tendo por objeto REFORMA DO MINIESTÁDIO DO DISTRITO DE CARACARÁ, no Município de Sobral, celebrado com a empresa CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP,